



CONTRATO Nº 011 / 2023 – AL/AP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE NOVOS E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA F V TAVARES EXTINTORES LTDA ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - ALAP, com sede na Av. Fab, s/nº, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominada **LOCATÁRIA**, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, neste ato representada pelo Diretor Administrativo, Senhor **CEZAR SOUZA DE MELO**, consoante delegação de competência para prática de atos de gestão administrativa e financeira que lhe foi atribuída pela 3053/2023/AL, de 07 de junho de 2023 (DOE/ALAP nº 1547-A, de 07/06/2023), brasileiro, viúvo, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 878.24-SSP/AP e do CPF nº 126.083.272-00, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa **F V TAVARES EXTINTORES LTDA ME**, CNPJ nº 06.753.978/0001-00, com sede na Av. Salgado Filho, nº. 525, Sala A, Bairro Centro, CEP: 68.900-032, Cidade Macapá - AP, Fone (96)3222-1059/(96)99125-6060/98111-6000, e-mail: extimac@uol.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por sua representante Sr^(a). **FABIANE DE VILHENA TAVARES**, RG. nº 211413 – PTC/AP e do CPF nº 432.932.552-72, residente à Av. Henrique Galucio, nº. 2507, Bairro Santa Rita, CEP: 68.901-255, Cidade de Macapá, Estado do Amapá, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente **Contrato** possui como fundamento legal:

- Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Lei Federal nº 4.320, de março de 1964;
- Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações;
- Portaria nº 58, de 16 de fevereiro de 2022 – INMETRO e ABNT NBR 12962:2016;
- Portaria nº 108/2022 do INMETRO e alterações;
- Processo Administrativo nº. 0465/2023 - GABCIV - AL/AP
- Dispensa de Licitação
 - Justificativa nº. 0012/2023 – DEPCCT/ALAP
- Parecer Jurídico nº 0213/2023 - PROGER/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1. O presente instrumento tem como objeto a aquisição de equipamentos extintores novos, incluindo suportes para fixá-los na parede, placas de sinalização fotoluminescentes, prestação de serviço para a suas devidas instalações e contratação de serviço de manutenção de 2º e 3º nível de extintores de incêndio já instalados nas



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

dependências da Assembleia Legislativa do Amapá, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

2.2. Este contrato vincula-se às condições e especificações técnicas e quantitativas do Edital, Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA que embora não transcritos são partes integrantes deste instrumento, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Deverão ser fornecidos os seguintes produtos e serviços, conforme especificações a seguir.

Item	Descrição/ Especificação	Und	Qtd	Vr Unitário de Referência	Valor Total de Referência
01	Manutenção de segundo nível em extintor tipo ABC (Pó químico seco - PQS) Capacidade extintora: 4-A:40-BC e Carga: 6kg	Srv	36	R\$ 105,00	R\$ 3.780,00
02	Manutenção de terceiro nível em extintor tipo ABC (Pó químico seco - PQS) Capacidade extintora: 3-A:20-BC / Carga: 6kg	Srv	10	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
03	Manutenção de terceiro nível em extintor tipo CO2 (Gás carbônico) / Capacidade extintora: 2-BC / 5 – BC / Carga: 6kg	Srv	07	R\$ 195,00	R\$ 1.365,00
04	Aquisição de unidade extintora nova, do tipo ABC, capacidade extintora 3-A:40-BC, carga de 6kg (incluindo carga completa, suporte de fixação na parede, parafusos e buchas para a instalação, placa de sinalização fotoluminescente para extintores e serviço de instalação).	Unid	08	R\$ 375,00	R\$ 3.000,00
TOTAL					R\$ 9.195,00

3.2. Da manutenção de 2º e 3º nível

3.2.1. A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção de segundo e terceiro nível e a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, tubos sifão, lacre, selo, rótulo de instruções.

3.2.2. A recarga consiste na reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou expelente e deve ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante.

3.2.3. Não são permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante. O agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes.

3.3. A recarga com manutenção de 2º nível será composta de:

- a) Desmontagem completa do extintor;
- b) Verificação da necessidade do recipiente ou cilindro de extintor de incêndio ser submetido ao ensaio hidrostático;
- c) Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

- d) Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono;
- e) Inspeção das partes internas, utilizando dispositivo de iluminação interna, e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- f) Repintura, quando necessário;
- g) Verificação do indicador de pressão o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar a marcação correta quanto a faixa de operação;
- h) Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, estabelecido por meio de dispositivo que meça a profundidade do cilindro;
- i) **Execução de recarga e pressurização do extintor de incêndio;**
- j) Colocação do anel de identificação da manutenção;
- k) Realização do ensaio de vazamento do extintor de incêndio;
- l) Colocação da trava e lacre;
- m) Fixação do Selo de Identificação da Conformidade;
- n) Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia.

3.4. A recarga com manutenção de 3º nível inclui todos os requisitos aplicáveis à manutenção de segundo nível e adicionalmente o que se segue:

- a) Identificação do ensaio hidrostático;
 - b) Execução do ensaio hidrostático dos recipientes e cilindros destinados ao agente extintor e ao gás expelente (quando houver);
 - c) Pintura do recipiente ou cilindro;
 - d) Os extintores reprovados no ensaio hidrostático serão devolvidos à Assembleia Legislativa do Amapá, juntamente com um laudo assinado por profissional habilitado.
- 3.4.1.** Após a realização das recargas com as respectivas manutenções, deverão ser feitas a montagem, rotulação e emissão de laudo técnico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 3.4.2.** Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos, no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos extintores retirados, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências da ALEAP, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 3.4.3.** O recolhimento dos extintores para recarga e sua reinstalação será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 3.4.4.** A CONTRATADA deverá retirar os extintores para a realização dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva Nota de Empenho, diretamente na sede do CONTRATANTE, no endereço citado no item 5.3 deste instrumento.
- 3.4.5.** O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período de 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação pela Administração da CONTRATANTE.
- 3.4.6.** A recarga e manutenção de todos os extintores deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início do recolhimento dos extintores, podendo este prazo ser prorrogado por interesse da Administração ou a



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

pedido da CONTRATADA, condicionado a parecer favorável do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto.

3.4.7. A retirada dos extintores (data e horário) deverá ser previamente agendada com a Diretoria de Administração da CONTRATANTE, a qual designará servidor para o acompanhamento da retirada e posterior entrega dos extintores que serão objeto de manutenção.

3.4.8. No momento da retirada dos extintores para recarga e manutenção, será lavrado “Termo de Retirada” que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga, e o número de patrimônio de cada um deles.

3.4.9. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não podem ser recarregados.

3.4.10. A recarga e manutenção dos extintores deverão ser executados na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como de profissionais devidamente qualificados.

3.4.11. A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da retirada dos extintores, formalizada por meio do “Termo de Retirada”, diretamente na sede da CONTRATANTE, no endereço citado no item 5.3 deste Termo. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, conforme os termos do item 3.4.6.

3.4.12. Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: número de identificação, data da recarga, data da próxima recarga (trimestre/ano), vencimento do teste hidrostático, tipo, capacidade, prazo de garantia.

3.4.13. A recarga de extintores, as manutenções e trocas de peças necessárias bem como a retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por exclusiva conta da CONTRATADA.

3.4.14. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

3.4.15. Seja para a recarga, testes ou reparação de extintores que apresentarem defeitos após a recarga, durante o período de garantia do material, a CONTRATADA deverá agendar com a Administração da ALEAP a retirada ou entrega do objeto deste Termo de Referência.

3.5. Do fornecimento de peças

3.5.1. Detectada a necessidade de substituição de componentes nas unidades extintoras – durante a execução dos serviços de manutenção ou mediante pedido do CONTRATANTE – a CONTRATADA deverá apresentar, para validação do CONTRATANTE, sua proposta de preços.

3.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar a relação de itens a serem trocados de cada extintor e relatório técnico informando os motivos da troca.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

3.5.3. A troca de peças será efetuada apenas quando houver necessidade de substituição. Portanto, este valor não constitui garantia de faturamento da CONTRATADA. O pagamento ocorrerá por meio de reembolso, após comprovação dos gastos com a apresentação da nota fiscal de aquisição da peça e será pago o menor valor encontrado entre a nota fiscal e a pesquisa de mercado efetuada pelo CONTRATANTE.

3.5.4. Após a apresentação da proposta de preços pela CONTRATADA, relativa à substituição de peças, O CONTRATANTE efetuará pesquisa de preços com, no mínimo, outras duas empresas do ramo, a fim de certificar que a proposta apresentada pela CONTRATADA está em conformidade com o preço de mercado. E será pago o menor preço encontrado entre a nota fiscal e a pesquisa de mercado, mesmo que inferior ao apresentado em nota fiscal de aquisição da empresa.

3.5.5. A nota fiscal que trata o item anterior deverá conter informações suficientemente pormenorizadas e claras a fim de permitir a identificação precisa das peças a serem substituídas de tal forma que viabilize a pesquisa de mercado para confirmação dos preços auferidos.

3.5.6. Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante.

3.5.7. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

3.6. Da aquisição de equipamentos novos

3.6.1. As unidades extintoras novas, assim como os suportes para a fixação na parede e placas de sinalização fotoluminescentes devem respeitar as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos na tabela do item 3.1 deste termo, e cumprir as exigências técnicas das normativas elencadas na ABNT - NBR N° 12.962:2016 – Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndios; ABNT - NBR N° 15.808:2017 – Extintores de incêndio portáteis; Portaria 58/2022 do INMETRO e alterações posteriores; Portaria 108/2022 do INMETRO e alterações posteriores; Norma Técnica n° 006/2020 – CBMAP (Sistema de proteção por extintores).

3.6.2. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de instalação dos equipamentos nos locais estabelecidos pela administração, devidamente acompanhado pela fiscalização designada.

3.6.3. Os extintores instalados nas paredes devem ter altura máxima de fixação do suporte de 1,6 m do piso.

3.6.4. A placas de sinalização dos extintores de incêndio devem ser instaladas a uma altura de 1,8 m, medida do piso acabado à base da sinalização, e imediatamente acima do equipamento sinalizado.

3.6.5. A CONTRATADA deverá entregar e instalar os equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva Nota de Empenho, diretamente na sede do CONTRATANTE, no endereço citado no item 9.1 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR:

4.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 9.195,00** (nove mil, cento e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

5.1. O CONTRATADO se obriga a entregar os equipamentos novos objeto do presente



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

Contrato, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota de empenho, obedecendo aos quantitativos, objeto deste termo;

5.2. A recarga e manutenção de todos os extintores deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início do recolhimento dos extintores, podendo este prazo ser prorrogado por interesse da Administração ou a pedido da CONTRATADA, condicionado a parecer favorável do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto;

5.3. O produto objeto do presente termo de contrato deverá ser retirado e entregues na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, Divisão de Material, situado na Avenida Padre Julho Maria Lombaerd, nº 2800, Bairro Santa Rita, CEP: 68.900-000, Macapá-AP, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h00min às 12h00minh;

5.4. É facultada a Divisão de Material rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições ofertadas.

5.5. A retirada e a entrega deverá ser previamente comunicada à fiscalização do contrato, para fins de acompanhamento;

5.6. Todo e qualquer ônus decorrente da efetivação da entrega e retirada do objeto licitado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

5.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os equipamentos deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 02 (dois) dias corridos, não considerados como prorrogação do prazo de execução. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela CONTRATADA, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto definitivamente recebido e aceito;

5.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos equipamentos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze)** meses, a partir de sua assinatura, tendo como data de início 29/11/2023, e data final 29/11/2024, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico – AL/AP**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, ficam consignados à conta do orçamento próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – ALAP, no exercício 2023, através do **Programa de Trabalho** nº 01101.2564 - “Coordenação e Apoio das Ações Administrativas e Financeiras”, **Fonte de Recursos:** 1500 – Recurso não vinculados de imposto; **Elemento de Despesa:** 339030 – Material Consumo.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade, previamente indicada com todos os dados identificadores necessários (Banco, agência e número da conta).

8.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, discriminando de forma detalhada, todo e qualquer registro relacionado



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

com o fornecimento do material, totalizada e discriminada individualmente de forma não contínua, de acordo com a quantidade especificada no item.

8.3. Caso a CONTRATANTE esteja em processo de contestação de alguma Nota(s) Fiscal(is), os pagamento(s) desta(s) ficará(ão) suspensos e a CONTRATADA ficará impossibilitada de suspender/interromper o fornecimento e de colocar eventuais juros até a resolução da(s) contestação(ões).

8.4. Na contestação a CONTRATADA será notificada, por meio de seu preposto, de forma pessoal ou por e-mail sobre o descumprimento contratual e a notificação conterá cópia da nota fiscal contestada, uma cópia da parte do contrato com a cláusula descumprida, argumentação e detalhamento das providências a serem tomadas;

8.5. A efetivação do pagamento por meio do sistema bancário constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados bancários fornecidos.

8.6. No caso de existência de erros no documento de cobrança, a fatura será devolvida para correção, ficando o CONTRATANTE isento do pagamento de multas e juros relativos aos dias correspondentes ao atraso;

8.7. Para realização do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, por meio da reapresentação, com validade atualizada, das mesmas certidões apresentadas para habilitação no certame;

8.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho;

8.9. Em caso de entrega parcial, a fiscalização notificará à CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados;

8.10. A CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da entrega dos itens faltantes, após recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste instrumento contratual será recebido:

9.1.1. Provisoriamente pela fiscalização do contrato a partir da entrega, para posterior verificação de sua conformidade do material com as especificações do objeto licitado.

9.1.2. Definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, inclusive nos casos de substituição, após a verificação do atendimento aos requisitos de qualidade, quantidade do material e consequente aceitação.

9.2. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumentos, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, pela Divisão de Material da CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. A CONTRATADA deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura de serviços, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.4. A entrega dos produtos contratados será acompanhada e fiscalizada por servidores, na condição de representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, os quais deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovado o



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

fiel e correto fornecimento dos materiais solicitados, para fins de pagamento;

9.5. No curso da entrega do produto, objeto do contrato, caberá a CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das exigências e especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa CONTRATADA;

9.6. A CONTRATANTE, por intermédio da Divisão de Material, comunicará a empresa CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na entrega dos materiais de consumo, para imediata substituição, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Indicar formalmente um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades relativas ao fornecimento do objeto contratado;

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste instrumento, em estrita observância das especificações constante no Termo de Referência e na proposta;

10.3. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo.

10.4. Corrigir às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo contratual, quaisquer erros operacionais ou não;

10.5. Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do Contrato;

10.6. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE;

10.7. Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação;

10.8. Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando à CONTRATANTE da necessidade de substituição de peças ou componentes das unidades extintoras. Caso seja comprovada posteriormente que a substituição não era necessária, a CONTRATADA arcará com eventuais custos das peças adquiridas erroneamente;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

11.2. A CONTRATANTE será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

11.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

- 11.4. Processar e liquidar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor da aquisição dos produtos fornecidos e serviços executados;
- 11.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a entrega dos produtos solicitados, quando necessário;
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 11.8. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do contrato;
- 11.9. Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.10. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os produtos entregues, no todo ou em parte, caso não estejam sendo fornecidos com a qualidade CONTRATADA;
- 11.11. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato;
- 11.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.13. Notificar por escrito a CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega e no referido fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a AL/AP, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízos das multas previstas neste contrato, e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, nos casos em que a CONTRATADA:

- a) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial, não veracidade das informações prestadas ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste termo, além das demais penalidades previstas na legislação pertinente, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades serão aplicadas, cumulativamente ou não:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

12.2.2. Multa, nos seguintes termos:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso,



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.3. Das situações que possam caracterizar descumprimento de obrigações contratuais estabelecidas:

a) Não atendimento da demanda;

b) Entrega do objeto fora dos prazos estipulados neste Instrumento;

c) Entrega do objeto em desacordo com as especificações e requisitos técnicos definidos neste Instrumento;

d) Não substituição dos equipamentos rejeitados pela fiscalização no prazo estipulado neste Instrumento;

e) Não encaminhamento da documentação necessária para pagamento da nota fiscal, conforme previsto neste Termo.

12.4. As multas aplicadas, após processo administrativo instaurado para esta finalidade, assegurados a ampla defesa e contraditório, serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de **até 15 (quinze) dias**, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, cobradas judicialmente;

12.5. Compete ao Diretor de Administração da AL/AP a aplicação das penalidades hipótese na qual, sempre, será facultada a defesa do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação para esta finalidade;

12.6. Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, o qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir informando;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

13.1. Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei Federal n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, alterações contratuais que julgarem convenientes;

13.2. As alterações contratuais, quando necessárias, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado, seguidas das devidas justificativas, de acordo com o artigo n.º 65 da Lei 8.666/93, depois ouvida previamente a Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa – PROGER-AL/AP;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser alterados, mediante o instituto do reequilíbrio econômico financeiro, quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por ADITAMENTO;

14.2. Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores, para que a ALAP avalie se o valor disponibilizado está compatível com os valores de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A Gestão e fiscalização titular e suplente do contrato será exercida por servidores especialmente designados pela autoridade competente da AL/AP, competindo-lhes fiscalizar a execução do objeto contratual;

Parágrafo Primeiro - Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA:

17.1. EQUIPAMENTOS EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS: A garantia mínima dos extintores de incêndio novos e acessórios deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo;

17.2. RECARGA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO (AQUISIÇÃO DE AGENTES EXTINTORES E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL): A garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo;

17.3. RECARGA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO (AQUISIÇÃO DE AGENTES EXTINTORES E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL): A garantia do teste hidrostático não poderá ser inferior a 60 meses;

17.4. O prazo de garantia para as peças e os componentes substituídos será de, no mínimo 90 (noventa) dias, a contar do atesto dos serviços;

17.5. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções no prazo máximo de 5(cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;

17.6. Se durante a utilização normal dos itens, mesmo após o recebimento definitivo, forem constatadas discrepâncias com as especificações e/ou a garantia, a Contratada deverá proceder a imediata substituição dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO:

18.1. De acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua, por parte da empresa, assegurará a



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

ALAP, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

18.2. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração da ALAP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto no item das Penalidades;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da ALAP; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pela ALAP;

18.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar e produzir provas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASO OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO E DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Instrumento, os CONTRATANTES elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado o Extrato deste Instrumento, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

20.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Macapá-AP, 29 de Novembro de 2023.

CEZAR SOUZA DE MELO
Diretor de Administração – AL/AP
CONTRATANTE

F V TAVARES EXTINTORES
LTDA:06753978000100

Assinado de forma digital por F V
TAVARES EXTINTORES
LTDA:06753978000100
Dados: 2023.11.29 16:38:38 -03'00'

F V TAVARES EXTINTORES LTDA ME
Fabiane de Vilhena Tavares
Representante
CONTRATADA